



município
tavira



Acordo e Auto de Transferência de Recursos

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinou a transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio estabelecer o regime de transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- O exercício, pelas freguesias ou uniões de freguesias, das competências transferidas depende da formalização de acordo entre a câmara municipal e a junta de freguesia relativo aos recursos necessários ao seu desempenho, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- Sendo as autarquias realidades mutáveis, a sua evolução territorial, funcional e financeira justifica a monitorização constante e a atualização dos acordos celebrados;
- Os órgãos deliberativos das autarquias outorgantes aprovaram a celebração de novo acordo de transferência de recursos para o exercício das competências elencadas nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente **Acordo e Auto de Transferência de Recursos**, para efeitos de concretização da transferência de competências para as freguesias, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, entre:

o **Município de Tavira**, com o número de identificação de pessoa coletiva 501067191, com sede na Praça da República, na cidade de Tavira, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Ana Paula Fernandes Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

e



tavira



A M

Freguesia da Luz de Tavira, NIPC 510837646, com sede na R. Nossa Sra. da Luz 1, 8800-113 Luz, representada pelo seu Presidente João Miguel Viegas de Mendonça no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º da mesma lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

TÍTULO I - OBJETO e DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

CAPÍTULO I – Objeto e Disposições Legais Aplicáveis

Cláusula 1.ª | Objeto

1- O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal de Tavira para a Junta de Freguesia:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, bem como dos parques de lazer e de merendas;
- d) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

2 – As competências referidas no número anterior circunscrevem-se à área da respetiva freguesia.

3 – Excluem-se das competências referidas no n.º 1 aquelas que sejam objeto de concessão.

Cláusula 2.ª | Disposições Legais Aplicáveis

1 - Na execução do presente auto observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo e anexos que o integram;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.



tavira



[Handwritten signature]

2 – Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo

TÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS; MOBILIÁRIO URBANO; PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E MANUTENÇÃO DOS SEUS ESPAÇOS ENVOLVENTES

CAPÍTULO I – Gestão e Manutenção de Espaços Verdes

Cláusula 3.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo e auto de transferência.

Cláusula 4.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes, rotundas ajardinadas, canteiros municipais.
2. O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Os espaços objeto do presente acordo são os espaços verdes sitos na área territorial da freguesia que não sejam objeto de concessão ou de contrato de prestação de serviços.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais, bem como parques de lazer da freguesia, que compreende, nomeadamente:
 - a. A limpeza do espaço;
 - b. Monda dos canteiros;
 - c. Corte de relvados;
 - d. Poda de árvores e arbustos, incluindo árvores em altura;
 - e. Abate de árvores, mediante autorização prévia do município;



távira



X M

f. Reposição de plantas;

g. Manutenção e programação do sistema de rega;

h. Adubação e aplicação de produtos fitossanitários;

5. Na execução dos trabalhos mais específicos, no âmbito da manutenção de zonas verdes, pode a Junta de Freguesia solicitar o acompanhamento de um técnico municipal da especialidade, para emissão de parecer técnico.

CAPÍTULO II – Limpeza das Vias

Cláusula 5.ª | Limpeza das Vias e Espaços Públicos

1. Constituem parte integrante do domínio municipal uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo e auto de transferência.
2. A conservação das vias inclui a regularização e a reposição de pedras de calçada e aplicação de emulsão betuminosa.

Cláusula 6.ª | Gestão e Conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a limpeza, varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e valetas, corte e controle de ervas daninhas.
2. O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos e bem como assegurar a limpeza nas faixas de combustível, bem como a recolha de resíduos depositados fora dos locais apropriados para o efeito e respetiva limpeza do local.
3. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros objeto do presente acordo são as situadas na área territorial da freguesia que não sejam objeto de concessão ou de contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO III – Mobiliário Urbano

Cláusula 7.ª | Mobiliário Urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e



tavira



substituição constituem objeto do presente acordo e auto de transferência, ficarão a cargo da Junta de Freguesia.

Cláusula 8.ª | Manutenção, Reparação e Substituição do Mobiliário Urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. Na substituição do mobiliário urbano deve ser respeitada a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
3. O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se mobiliário urbano, nomeadamente:
 - a) Bancos e mesas de jardim;
 - b) Papeleiras;
 - c) Bebedouros;
 - d) Cinzeiros;
 - e) Pilaretes, corrimões e gradeamento de proteção;
 - f) Focos de luz.
 - g) Abrigos de autocarro.

CAPÍTULO IV - Reparações nos Estabelecimentos de Educação

Cláusula 9.ª | Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico

Constituem parte integrante deste acordo os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, de que o Município de Tavira seja proprietário e legítimo possuidor, sitos na área de circunscrição da freguesia.

Cláusula 10.ª | Reparações



tavira



[Handwritten signature]

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
- b) Reparação de equipamentos;
- c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;
- d) Manutenção anual do sistema de AVAC, quando aplicável.

2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no Anexo I ao presente acordo e auto de transferência, que dele faz parte integrante.

3. Os serviços de reparação, agrupados por área de intervenção que, pela especificidade, necessitem de projeto cujo valor ultrapasse o limite legal para a contratação de empreitadas por ajuste direto simplificado, ficarão sob a responsabilidade do Município de Tavira.

CAPÍTULO V - Manutenção de Espaços Envolventes

Cláusula 11.ª | Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 9ª deste acordo e auto de transferência compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias, conforme Anexo I.

2. Os serviços de reparação, agrupados por área de intervenção que, pela especificidade, necessitem de projeto cujo valor ultrapasse o limite legal para a contratação de empreitadas por ajuste direto simplificado, ficarão sob a responsabilidade do Município de Tavira.

TÍTULO III – RECURSOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO I – Recursos Financeiros, Humanos e Patrimoniais

Cláusula 12.ª | Recursos

1. Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a freguesia.



tavira



2. Os recursos previstos no presente acordo e auto de transferência podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.
3. Os recursos apurados a transferir para a freguesia e constantes do presente acordo e auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se pelos anos subsequentes, salvo deliberação em contrário dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.
4. Para efeitos de inscrição nos Orçamentos de Estado dos anos subsequentes, o município comunicará à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 13.ª | Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente acordo e auto de transferência são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa.
2. Para o exercício das competências previstas na cláusula 1.ª são transferidos os recursos financeiros que integram o Anexo II ao presente auto, que dele faz parte integrante.

Cláusula 14.ª | Recursos Humanos

1. A transferência de recursos humanos destinados ao cumprimento do presente auto, nos termos definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é condicionada à existência de disponibilidade de pessoal na Câmara Municipal, à necessidade das Juntas de freguesias e a acordo entre todas as partes.
2. Para o exercício das competências previstas na cláusula 1.ª são transferidos os recursos humanos que integram o Anexo III ao presente acordo e auto de transferência, que dele faz parte integrante.

Cláusula 15.ª | Recursos Patrimoniais

1. A transferência de recursos patrimoniais destinados ao cumprimento do presente auto é condicionada à existência de disponibilidade por parte da Câmara Municipal e à necessidade do mesmo pelas Juntas de freguesias.
2. Para o exercício das competências previstas na cláusula 1.ª são transferidos os recursos patrimoniais que integram o Anexo IV ao presente acordo e auto de transferência, que dele faz parte integrante.



távira



[Handwritten signature]

CAPÍTULO II – Direitos e Obrigações

Cláusula 16.^a | Direitos e Obrigações

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado das vias e espaços públicos;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo e auto de transferência de recursos;
- e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 17.^a;
- f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 17.^a.

2. Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

3. Constituem obrigações da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente acordo e auto de transferência;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas disponibilidades;
- c) Verificar o cumprimento do presente acordo e auto de transferência, nos termos da cláusula 17.^a;
- d) Elaborar um relatório semestral de análise de acordo com o fixado no n.º 6 da cláusula 17.^a.

4. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente acordo;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;



távira



- d) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- e) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- f) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- g) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- h) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- i) Aplicar os recursos financeiros previstos no presente acordo e auto de transferência exclusivamente ao respetivo objeto;
- j) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- k) Apresentar relatório semestral circunstanciado da execução física de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.
- l) Assegurar os meios necessários ao cumprimento do presente acordo e auto de transferência, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

TÍTULO IV – EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I – RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 17.^a | Execução e Avaliação do Acordo

1. Face à possibilidade de reversão das competências abrangidas pelo presente acordo e auto de transferência de recursos, a câmara municipal observará o desempenho da junta de freguesia na execução das mesmas.
2. Para os efeitos referidos no número anterior, a Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação da execução do acordo firmado.



tavira



3. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios referidos no número anterior, respeitantes ao primeiro e segundo semestre do ano de execução, respetivamente, até ao dia 30 (trinta) de julho do próprio ano e 30 (trinta) de janeiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode solicitar relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. A Câmara Municipal promoverá pela realização de reuniões conjuntas e periódicas (bianuais) entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, para discussão dos relatórios referidos nos números anteriores, das quais devem ser elaboradas as respetivas atas.
6. Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente cláusula, a Câmara Municipal elaborará, até 31 de março de cada ano civil, um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências pela freguesia, relativo ao ano anterior, determinando, se necessário a correção de eventuais desconformidades detetadas, a ser apreciado pela Assembleia Municipal.

Cláusula 18.ª | Verificação do Cumprimento do Objeto do Acordo e Auto de Transferência

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo e auto de transferência de recursos, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo e auto de transferência de recursos são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 19.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo.



tavira



TÍTULO V – MODIFICAÇÃO, CESSAÇÃO, VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO ACORDO E AUTO DE TRANSFERÊNCIA, COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – Modificação, Cessação, Vigência e Publicidade do Acordo e Auto de Transferência

Cláusula 20.ª | Modificação do Acordo e Auto de Transferência

1. O presente acordo e auto de transferência pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo ou quando razões de interesse público o imponham, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do acordo e auto de transferência obedece a forma escrita.
3. A reversão das competências transferidas pode ocorrer por acordo, produzindo efeito em data e nos termos estabelecidos pelas partes.
4. A reversão das competências implica a devolução dos recursos humanos e patrimoniais afetos às mesmas, bem como dos recursos financeiros proporcionais ao tempo de não execução.

Cláusula 21.ª | Cessação do Acordo e Auto de Transferência

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes podem resolver o presente acordo e auto de transferência de recursos quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Sem prejuízo do exposto nos números anteriores, o Município de Tavira pode fazer cessar a delegação de uma ou mais das competências delegadas na Freguesia, mediante aviso prévio com 60 dias de antecedência.



tavira



Cláusula 22.ª | Vigência

O presente acordo e auto de transferência de recursos entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura.

Cláusula 23.ª | Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo e auto de transferência será disponibilizado na página web do município, com o endereço www-cm-tavira.pt e na página da freguesia, bem como será afixado em local próprio das respetivas sedes.

CAPÍTULO II – Comunicações entre as Partes e Disposições Finais e Transitórias

Cláusula 24.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste acordo e auto de transferência de recursos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo e auto de transferência de recursos deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª | Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª | Aprovação

A minuta deste acordo e auto de transferência foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tavira de 08 de abril de 2026 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tavira de 22 de abril de 2026, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de 30 de março de 2026 e em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei,



Município de
tavira



submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de 17 de abril de 2026, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

O presente documento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Paços do Concelho, 30 de junho de 2026

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

O Presidente da Junta de Freguesia da Luz de Tavira,

João Miguel Viegas de Mendonça



tavira



X R

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 10.ª:

Pintura

- Pintura das salas de aula a cor branca
- Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves
- Pinturas exteriores do edifício, com cores iguais às existentes
- Pintura de muros exteriores a cor branca

Carpintaria

- Substituição de vidros e soalhos
- Substituição/reparação de ferragens
- Afinação de portas e janelas
- Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- Verificação das madeiras, rodapés, roda-cadeiras, cabides ou outras peças de madeira, reajustar parafusos, reparar, ratar, substituir e pintar as zonas reparadas
- Outras pequenas intervenções

Instalações sanitárias

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- Substituição ou reparação de torneiras
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- Colocação de tampos de sanitas
- Verificação do estado dos azulejos ou mosaicos, reparar e substituir os danificados ou partidos por outros novos e iguais
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
- Outras pequenas reparações



tavira



A R

Instalação elétrica

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- Manutenção de quadros elétricos
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- Outras pequenas reparações

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

Cobertura do edifício

- Substituição de telhas partidas
- Limpeza de telhados
- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
- Reparação de fissuras, fendas, danos, reparar, tratar e substituir caso seja necessário
- Outras pequenas intervenções

Serralharia

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- Outras pequenas reparações

Espaço exterior e recreio

- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
- Pequenas reparações em muros e vedações
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, etc.)
- Limpeza de valetas e sumidouros



tavira



- Pavimentar zonas de jogo e recreio

Outras pequenas reparações

- Limpeza de salamandras e chaminés
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- Substituição de estores



município
tavira



A M

ANEXO II - Recursos Financeiros a Transferir - Cláusula 13.º do Auto

Unid: €

Freguesia	Espaços verdes a)	Vias, espaços públicos b)	Mobiliário Urbano c)	Reparações escolas d)	Espaços envolventes escolas e)	TOTAL
Luz de Tavira	39 730,11 €	61 041,16 €	15 806,58 €	11 128,36€	5 735,23 €	133 441,44 €

a) Espaços verdes = €7,32/m2

b) Limpeza de vias, espaços públicos = €0,65/ml

c) 125.000€/ano, distribuído pelas freguesias, ponderados com a população residente

d) Reparação/Manutenção das escolas = área X 990,72€ (custo médio/m2) x 1,2%

e) Logradouro = área x 57,60€ (custo médio/m2) x 5%

Mapas de Suporte:

Áreas de intervenção

FREGUESIA	Espaços verdes (m2)	Vias, espaços públicos (ml)	Reparações escolas (m2)	Espaços envolventes escolas (m2)
Luz de Tavira	5 427,61	94 345	936,05	1 991,4

População Residente

FREGUESIA	População Residente N.º %	
Luz de Tavira	3482	12,65

Fonte: INE – Censos 2021



município
tavira



Recursos Humanos

FREGUESIA	Recursos Humanos
Luz de Tavira	35 374,00 €

Anexo III – Recursos Humanos a Transferir - Cláusula 14.º do Auto

Não haverá lugar à transferência de recursos humanos.

Anexo IV – Recursos Patrimoniais a Transferir - Cláusula 15.º do Auto

Uma viatura ligeira de passageiros 9 lugares (a)

(a) - O Município de Tavira assumirá a responsabilidade pelo seguro e, a Junta Freguesia os restantes encargos com a manutenção e consumíveis.